

M 477
C M 30.5.53

DO FLAGRANTE DE ADULTÉRIO

CONTA São João que, depois de haver Jesus dito aos escribas e fariseus que aquêle que fôsse sem pecado atirasse na mulher adúltera a primeira pedra, sucedeu:

“Porém, ouvindo êles isto, e acusados pela consciência, saíram um a um, começando pelos mais velhos até os últimos; ficou só Jesus e a mulher, que estava no meio.

E endireitando Jesus, e não vendo ninguém mais do que a mulher, disse-lhe: — Mulher, onde estão os teus acusadores? Ninguém te condenou?

E ela disse: — Ninguém, Senhor. E disse-lhe Jesus: — Nem eu também te condeno: vai-te, e não peques mais.”

Apesar do que, o adultério ainda é, até hoje, em nossa lei, um crime, embora punido com penas brandas. O pior é que para punir êsse crime a lei exige uma prova que, em si mesma, é mais escandalosa e quase sempre mais maléfica do que o próprio crime: o flagrante de adultério. No caso de um homem que promove êsse flagrante, movido por simples questões de dinheiro, como no desquite litigioso, ninguém deixa de achar o recurso deplorável e ao mesmo tempo cruel e ridículo. No caso de se tratar da guarda dos filhos do casal, nem sei como não acode ao pensamento do cônjuge, se é movido realmente apenas pelo amor aos filhos, o desgosto moral que um tal flagrante lhes trará. Acontece, ainda, que o cúmplice muitas vezes é casado — e sobre êle e o seu lar (às vezes tranqüilo, graças à ilusão da fidelidade) vã o rebentar o escândalo público e a encrenca íntima promovida por um terceiro. Se a Polícia só pode fazer um flagrante a pedido do cônjuge interessado, é porque a lei entende que êsse crime só é crime quando a “vítima” o deseja. Mas ninguém se lembra de perguntar à “vítima” do outro lado, geralmente mulher, se ela também deseja a prova de que é traída. Mesmo

porque, fazer essa pergunta, já seria insuportável indiscrição...

O flagrante, situado entre o tradicional desfôrço a bala (que a opinião e a justiça sempre encaram com benevolência) e o repúdio simples e civilizado, é um ato burocrático de mau-gosto e mau resultado; o ideal seria suprimi-lo.

O ideal, dirá o austero leitor ou a rigorosa leitora, seria suprimir não o flagrante, mas o próprio adultério. Estou de acôrdo. O ideal seria não sermos homens nem mulheres, mas todos anjos, e as criancinhas, também angelicais, serem trazidas pelas cegonhas e outras aves. Que bom, que sossego, quanto tempo para a gente trabalhar, jogar petecas e ler os clássicos! Mas no estado atual da ciência não parece que isso esteja perto. Cuidemos de ser menos ferozes, sendo menos exigentes e definitivos em matéria tão instável e delicada: o divórcio não impediria tôdas as tragédias, mas evitaria muitas, não apenas pelo remédio legal que oferece, como pelo clima sentimental e moral diferente que produz.

De qualquer modo, se devemos continuar a ter flagrantes, uma pequena emenda na lei creio ser necessário para evitar crime, e também em nome de um elementar bom-gosto: o flagrante será nulo quando assistido pelo cônjuge que o requereu. Além disso, o sigilo será severo, no caso de o cúmplice ser casado ou casada — pois é monstruoso obrigar um cônjuge (afinal não me livre desta horrorosa palavra) a saber, e a admitir públicamente e oficialmente que sabe, o que muitas vezes nem de si para si mesmo êle quer saber, e tudo faz para não saber: que é enganado.

Êsse “direito de não saber” não tem defesa na lei; estou em que isso é ruim, porque nêle assenta muitas vezes o sossego e a felicidade das melhores famílias; e quem tiver vivido e visto tanto quanto eu, acho que me dará razão.

M 477 - 10.6.61